



LEI Nº 14.174, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021 (oriundo da Medida Provisória nº 1.024, de 2020), transformado na Lei nº 14.174, de 17 de junho de 2021, que “Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19”.

“**Art. 2º** O pagamento à União de contribuições fixas previstas em contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária federal poderá ser antecipado, nos termos deste artigo.

§ 1º Para o cálculo do valor atual das contribuições fixas vincendas a serem antecipadas, deverá ser utilizada exclusivamente a taxa vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para processos de revisão extraordinária aplicáveis ao respectivo contrato de concessão, acrescida de 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 2º O acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo somente será aplicável à concessionária que optar por antecipar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das contribuições fixas remanescentes.

§ 3º Os procedimentos e as condições para a antecipação de que trata este artigo serão definidos pelo Ministério da Infraestrutura.”

Congresso Nacional, em 7 de outubro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência